

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 47/2021

OBJETO: Proposta para aprovação da adesão à Rede +Brasil, conforme estabelecido no Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT, firmado com o Ministério da Economia - ME

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUDEG

PROCESSO (S): 50500.001158/2021-77

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer n. 00128/2021/PF-ANTT/PGF/AGU ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da adesão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, via Acordo de Cooperação Técnica-ACT, à Rede +Brasil, conforme estabelecido no Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT (4891609) firmado entre o Ministério da Economia - ME e esta Agência, no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado - TransformaGov, instituído por meio do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. Em 18/11/2020, a ANTT celebrou com o Ministério da Economia ME, por meio de sua Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital SEDGG/ME, o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional PGT (4891609) no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado TransformaGov, instituído por meio do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020 (6267961).
- 2.2. No PGT, a ANTT se comprometeu a concentrar esforços para o cumprimento das ações estabelecidas no PGT (4891609), dentre elas, a adesão à Rede +Brasil, conforme consta do Processo nº 50500.108401/2020-04.
- 2.3. Tendo em vista o Decreto nº 10.035 (5691815), de 1º de outubro de 2019, o Ministério da Economia publicou a Portaria nº 33 (5691851), de 22 de janeiro de 2020, instituindo a Rede +Brasil e estabelecendo que:

Art. 2º A Rede +Brasil tem por objeto desenvolver ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil.

Art. 3° Compete à Rede +Brasil:

I - promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;

II - auxiliar os órgãos e entidades integrantes da Rede +Brasil nas atividades e processos relativos à capacitação; e

III - aprimorar as atividades de comunicação e transparência relativas às transferências da União operacionalizadas na Plataforma + Brasil.

Art. 4º O ingresso à Rede +Brasil é permitido a órgãos e entidades públicas ou privadas. Parágrafo único. A adesão à Rede +Brasil dar-se-á por meio da celebração de instrumento próprio entre o Ministério da Economia e os órgãos e entidades públicas ou privadas interessados.

Art. 5º Os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Feonomia.

2.4. Em observância ao art. 5º transcrito acima, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 115/2020. Em seu art.2º, inciso II, é disposto que o**Acordo de Cooperação Técnica** da Rede +Brasil (ACT)**é o instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à Rede +Brasil**, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou **indireta.** A norma dispõe ainda que:

Art. 3° A Rede +Brasil atuará em 3 eixos:

I - melhoria da gestão: promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União;

II - capacitação: identificar, organizar, promover e difundir temáticas por meio da realização de cursos e encontros, com o objetivo de auxiliar os órgãos repassadores, recebedores, controle ou outros interessados, nas diferentes esferas de governo e de Poderes, na operacionalização da Plataforma +Brasil e suas ferramentas de gestão; e

III - comunicação e transparência: aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União operados na Plataforma +Brasil.

2.5. Por meio da Nota Técnica – ANTT 256 6041364), a SUDEG analisou a proposta de adesão da ANTT à Rede +Brasil, e entendeu que a instrução processual está adequada às exigências da Lei 8.666/1993. Ademais, destacou que a respectiva minuta do Acordo de Cooperação Técnica foi

aprovada pela Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto ao Ministério da Economia, nas condições dispostas nos Pareceres n. 3890/2020/ME (4891657) e n. 3238/2021/ME (5691986). Não obstante, sugeriu que os autos fossem submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT.

2.6. A PF-ANTT, por intermédio do Parecer n. 00128/2021/PF-ANTT/PGF/AG**6**(101434), concluiu "que é viável juridicamente a celebração do Acordo de Cooperação Técnica no caso em tela, desde que atendidas as recomendações exaradas neste Parecer, notadamente as indicadas nos parágrafos 32 a 34, 40, 43, 46, 51 a 53 e 56", sendo que tais recomendações foram, na sua maioria, atendidas e as demais justificadas, conforme Despachos CPLAS **6**221425) e CODIR **6**354695). As recomendações constantes nos parágrafos 52 e 53, que fazem sugestões de ajustes à minuta do ACT, não foram acatadas em virtude das seguintes justificativas apresentadas pelo ME no e-mail 6326812:

b) com referência à sugestão do item 52 para se incluir cláusulas do Gerenciamento, do Encerramento, da Aferição de Resultados, e dos casos omissos, declinamos do acatamento à referida propositura, vez que, a minuta submetida à ANTT corresponde à minuta padrão adotada no âmbito da Rede, já aprovada pela PGFN. Ademais, o instrumento já prevê: a indicações de servidores para atuarem no âmbito da Rede, acompanhando a execução do instrumento; a apresentação de relatórios semestrais relavas às ações realizadas para cumprimento do objeto do ACT; já prevê a solução de situações entre os partícipes;

- c) à sugestão do item 53 para, na clausula oitava, acrescentar a expressão ", mediante celebração de Termo Aditivo," após "Este acordo poderá ser prorrogado", declinamos do acatamento à referida propositura. A minuta já consta aprovada e quaisquer alterações e/ou prorrogações que vierem a ser realizadas obedecerão aos termos legais;
- 2.7. Por fim, a SUDEG, por meio do Relatório à Diretoria 287 (6607100), apresentou proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada (6607097) para fins de aprovação da adesão da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT à Rede +Brasil.
- 2.8. Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o Ministério da Economia, objetivando a adesão à Rede +Brasil, conforme estabelecido no Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional PGT.

DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o Ministério da Economia nos termos da minuta de Acordo de Cooperação Técnica CODIR 6327202 e correspondente Plano de Trabalho (6229651) e da minuta de Deliberação DG 6746935.

Brasília, 14 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, **Diretor Geral em Exercício**, em 14/06/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 6746924 e o código CRC FADBD90D.

Referência: Processo n° 50500.001158/2021-77

SEI n° 6746924

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br